

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 26/2018

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO PELO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer aos profissionais atuantes na rede municipal de ensino a alimentação fornecida pela unidade escolar aos alunos, durante o período letivo.
- § 1º. Considera-se rede municipal de ensino qualquer unidade escolar de educação infantil, ensino fundamental, médio, técnico, jovens e adultos em qualquer modalidade e turno, ofertados pelo Município de Laranja da Terra, ainda que em parceria com outro ente da federação ou instituição.
- § 2º. Considera-se profissional atuante na rede municipal de ensino qualquer servidor, efetivo, comissionado ou contratado que exerça suas funções em instituições vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 2º.** A oferta de refeições previstas no *caput* do artigo anterior não prejudicará a alimentação escolar e nem o direito ao recebimento de auxílio-alimentação ou refeição aos servidores da rede municipal de educação.
- **Art. 3º.** O alimento deve ser consumido no mesmo local e junto com os alunos, de forma a contemplar a integração da comunidade escolar.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.
- **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranja da Terra/ES, 03 de dezembro de 2018.

GILSON GOMES FILHO Presidente da Câmara Municipal.